



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI nº 342, de 22 de dezembro de 1998.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS, JUNTAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR.**

**Edvino Herter**, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR/RS, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

**Parágrafo Único** - Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.


**Art. 2º.** O prazo de vigência do convênio de que trata esta Lei é de 12 meses computados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse das partes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e noventa e oito .

  
**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
**Donário Schirmer**  
Sec. Adm. Planej. e Finanças

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
CO TUM. LM 22/12/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MARILZA FISCHER  
SERVIDOR ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 728202400-97

LEI n.º 342, de 23 de dezembro de 1998.

AL FORÇA O PODER EXECUTIVO RENOVAR CONVÊNIO  
COM A ASSOCIAÇÃO RIBEIRANENSE DE  
ENTREPREHEDEDORES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - EMATERS, UNITARIAMENTE COM A  
ASSOCIAÇÃO RURAL DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA  
RURAL - ASCAR



## TERMO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO** que celebram o Município de **CORONEL BARROS - RS** e a **Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS**, juntamente com a **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR**, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de **CORONEL BARROS-RS**, aqui e adiante denominado simplesmente de Município, neste ato representado pelo Senhor **EDVINO HERTER**, Prefeito Municipal, e a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - **EMATER/RS**, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - **ASCAR**, ambas sociedades civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscritas no CGC/MF sob os nºs 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, doravante denominadas simplesmente **EMATER/RS - ASCAR**, representadas pelo seu titular ....., celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o Decreto Federal nº 75.373, de 14 de fevereiro de 1975, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RE - ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados, aos produtores agropecuários, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingir as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente Instrumento, obedecerão a um planejamento plurianual e anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais, consideradas as propriedades levantadas e legitimadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou ser equivalente.



### CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o Município compromete-se a:

- a) ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- b) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS - ASCAR, individual ou compartilhada com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da EMATER/RS - ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um Auxiliar Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;
- e) contribuir, financeiramente, com a importância mensal de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, independente de seu salário ou formação técnica;
- f) isentar a EMATER/RS - ASCAR dos impostos, taxas, emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização e seus serviços, durante a vigência deste Convênio;

Parágrafo Primeiro - A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL e/ou à Caixa Econômica Estadual - CEE, será depositada automaticamente, respectivamente nas contas n<sup>o</sup>s 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL ou 102.198101, Agência Central da CEE, em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

Parágrafo Segundo - Ficam o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL ou a Caixa Econômica Estadual - CEE, autorizados desde logo, pelo município, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro - O valor da contribuição mensal devida pelo Município, ficará limitada, no presente exercício, a 02(duas) quotas, correspondente ao número de técnicos e/ou servidores atualmente lotados no Escritório Municipal.

Parágrafo Quarto - O número de técnicos e/ou servidores alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo Município à EMATER/RS - ASCAR sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.

Parágrafo Quinto - O Valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será corrigida pelo IGP-M/FGV, na periodicidade mínima legal estipulada.



#### **CLÁUSULA QUARTA**

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

I - A EMATER/RS - ASCAR empregará os recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do Município, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;

II - o Município contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "a" a "g" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O Município poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da EMATER/RS - ASCAR.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

Fica a EMATER/RS - ASCAR investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

Parágrafo Primeiro - A EMATER/RS - ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo - Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS - ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01 (um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se não houver denúncia do mesmo, na forma da cláusula oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a EMATER/RS - ASCAR prestará contas ao Município, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I - por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II - por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo único - Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vivenciados, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.



### **CLÁUSULA NONA**

Os bens móveis que o Município colocar à disposição da EMATER/RS - ASCAR, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Durante a vigência do presente Convênio, o Município obriga-se a consignar na Lei de Meios, anualmente, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O Presente Instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas, a partir de sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre/RS,..... de ..... de .....

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_